

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2 /2023**

**“Altera O Art. 133-A Na Lei Orgânica Do Município De Itarana”.**

**A Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo**, aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Altera os parágrafos, revoga o parágrafo 9º e insere o parágrafo 12, todos no art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

**“Art. 133-A. [...]**

**§ 1º** As emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** As programações incluídas por emenda de bancada dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

**§ 3º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 4º** Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

**§ 5º** As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

*Bombard*  
*Wanderley*  
*25/12/2023*

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1 e 2 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.


§ 10. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 1 e 2 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 1 e 2 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

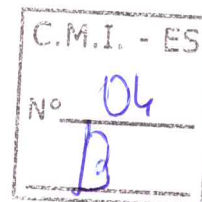
Itarana-ES, 20 de outubro de 2023.

  
Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

  
  
Pombal  
  
Walter S. S.  
12/10/2023  




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
Vice-Presidente

*Brunella*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Secretária

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO**  
Vereador

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ**  
Vereadora

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER**  
Vereador

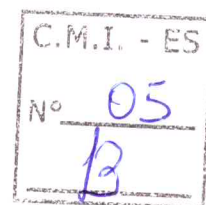
*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS**  
Vereador

*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER**  
Vereador

*Warley Junior Sobreiro Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itarana tem por objetivo adequar o Diploma Orgânico Municipal a Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

A referida Emenda a Constituição Federal de 1988, além de garantir aos Parlamentares a destinação de recursos do orçamento municipal através de emendas, vem também ampliando o percentual das emendas individuais para 2% da receita corrente líquida.

Razão pela qual a presente matéria necessita da aprovação, objetivando-se estar de acordo com o atual texto Constitucional.

Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
Secretária

**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO**  
Vereador

**ILZA JASTROW ARNHOLZ**  
Vereadora

**CARLOS ROBERTO AGNER**  
Vereador

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS**  
Vereador

**MÁRIO KUSTER**  
Vereador

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE**  
Vereador



**Processo: 704/2023** - PELO 2/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

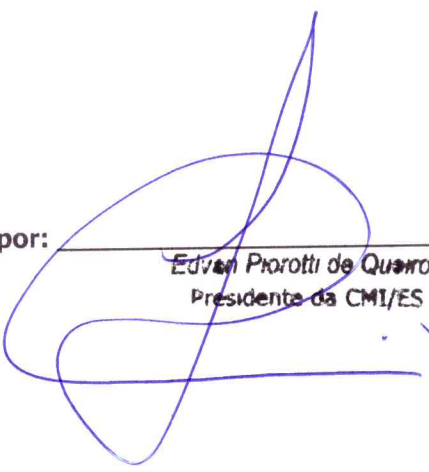
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20/10/2023.

  
Edvan Protti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>07</u>
<u>B</u>

**Processo: 704/2023** - PELO 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura da presente Proposta De Emenda A Lei Orgânica no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/10/2023.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 23 / 10 / 2023.

*Alciana dos Santos da Silva Binaia*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
PODER LEGISLATIVO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>[assinatura]</u>

Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais apensado à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2023, de autoria da Presidência e dos(as) Vereadores(as) Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>001</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 704/2023 - PELO 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, tendo em vista o protocolo do Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 39/2023, de autoria de Vossa Excelência, bem como apensado a esta Proposição, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2023.

**Alciana dos Santos da Silva Binda**  
**Assessor Parlamentar**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

[assinatura]  
Edvan Pioroti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

, em 24/10/2023.







**Processo: 704/2023** - PELO 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

**DESPACHO**

Encaminhamento ao Assessor Jurídico para Emissão do Parecer, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

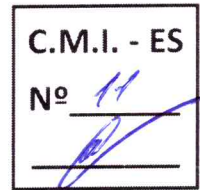
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Laúdio Cancelun, em 25/10/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 704/2023** - PELO 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Itarana, juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 25 de outubro de 2023.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 25 / 10 / 2023.

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





## PARECER JURÍDICO

Processo N° 704/2023

Requerente: Edvan Piorotti De Queiroz E Outros

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: ACRESCENTA O ART. 33-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Foi encaminhado a esta Assessoria, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que nesta Casa recebeu o n° 02/2023, que "ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução n° 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencada no inciso II do art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Lei n.º 01/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução n° 124, de 09 de dezembro de 2004 - Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é concorrente entre o Executivo e Legislativo. Competindo a fração de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo ou Prefeito Municipal propor emendas a Lei Orgânica Municipal. Desta forma, **não existe vícios de iniciativa.**

13  


Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito,** A Emenda 86, promulgada em 17 de março de 2015, basicamente altera e insere alguns parágrafos e incisos nos artigos 165 e 166, referentes à vinculação de recursos para a execução de emendas parlamentares individuais, e altera o artigo 198 da Constituição Federal para estabelecer 15% de vinculação de recursos da União para os programas e ações de saúde, consoante abaixo se busca demonstrar.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

As Emendas Impositivas são divididas em Individual, que podem ser apresentadas até o limite máximo de 1,2% da Receita Corrente Líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo e, desse percentual, a metade deverá ser aplicada nas Ações e Serviços Públicos em Saúde, e de Bancada, que podem ser apresentadas até o montante de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itarana tem por objetivo adequar o Diploma Orgânico Municipal a Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Com a aprovação da **Emenda Constitucional Nº 126, De 21 De Dezembro De 2022**, além de garantir aos Parlamentares a destinação de recursos do orçamento municipal através de emendas, **ampliou o**

124  


**percentual das emendas individuais para 2% da receita corrente líquida.**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itarana tem por objetivo **ampliar o percentual das emendas individuais de 1,2% para 2% da receita corrente líquida, nos termos da Constituição Federal.**

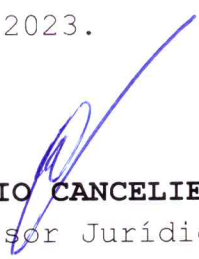
Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade na proposta apresentada, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

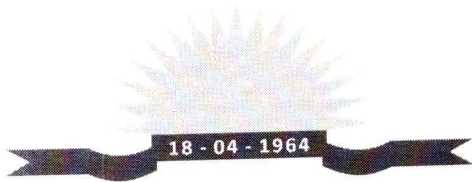
Por fim, advirto ao Senhor presidente, que a presente proposição deverá ter duas discussões e duas votações, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 25 de outubro de 2023.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 704/2023** - PELO 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,  
Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, segue Parecer em anexo.

Itarana-ES, 25 de outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
**Carlos Roberto Agner**  
Presidente da Comissão

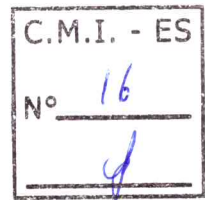
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Edvan Porotti de Quatroz  
Presidente da CMI/ES

, em 25 / 10 / 2023.





**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO 2023.**

**ATA**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2023**, de autoria da Presidência e dos(as) Vereadores(as) Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria da referida Proposição e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade da Proposição e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa da presente Proposta ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2023, de autoria da Presidência e dos(as) Vereadores(as) Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, que “Altera o art. 133-A, na Lei Orgânica do Município de Itarana”, que recebeu nesta casa o nº **2/2023**.


Em mensagem, a referida Proposição, além de garantir aos Parlamentares a destinação de recursos do Orçamento Municipal através de Emendas, vem também ampliando o percentual das Emendas individuais para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**PARECER**

A referida Proposta apresentada, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema. Portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento da mesma para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.




**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

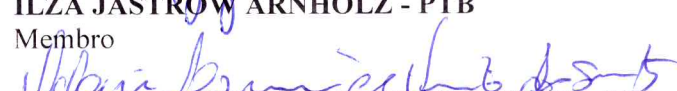
**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2/2023, de autoria da Presidência e dos(as) Vereadores(as) Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.



**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro



**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 704/2023 - PELO 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25/10/2023.

Itarana-ES, 25 de outubro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_ Alciana dos Santos da Silva Binua, em 25 / 10 / 2023.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 23 / 10 / 2023

19  
Lais Bicali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMJ-ES

**ORDEM DO DIA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**(65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, O CÓDIGO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, CRIA O FUNDO DE BEM-ESTAR ANIMAL, O PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 36/2023 – PROTOCOLO Nº 652/2023 – PROCESSO Nº 652/2023 DE 26/09/2023).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025.”. **(PROJETO DE LEI Nº 37/2023 – PROTOCOLO Nº 660/2023 – PROCESSO Nº 660/2023 DE 29/09/2023).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, QUE “FICA SUPRIMIDO O ART. 45 DO PROJETO 38/2023.”. **(EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023, RECEBIDA PELA ASSESSORIA PARLAMENTAR NO DIA 20/10/2023).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023 – PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 25 / 10 / 2023

*L.B. Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**(65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

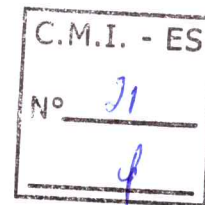


OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 39/2023, DE SUA AUTORIA, INCLUI EM PAUTA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.”. (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

65ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 25/10//2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### **MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 37/2023**, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025.” (**PROJETO DE LEI Nº 37/2023 – PROTOCOLO Nº 660/2023 – PROCESSO Nº 660/2023 DE 29/09/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88.

**2 – EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023**, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, QUE “SUPRIME O ART. 45 DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023.” (**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023, DE 20/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 38/2023**, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023, PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE JUNTAMENTE COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 JÁ APROVADA – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS –

PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88.

**4 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023**, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE "ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.". (**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, PROTOCOLO Nº 707/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)

**5 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 39/2023**, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 707/2023 – PROCESSO Nº 707/2023 DE 24/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – REQUERIMENTO DE APRECIÇÃO GLOBAL Nº 40/2023**, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 708/2023 – PROCESSO Nº 708/2023 DE 24/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 E §1º, DO ART. 170, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 7/2023**, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, DE DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 706/2023 – PROCESSO Nº 706/2023 DE 23/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS –



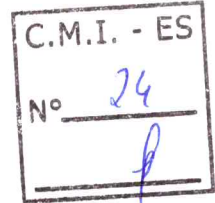


C.M.I. - ES
Nº <u>B</u>
<u>J</u>

PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



OBS: O SENHOR PRESIDENTE RETIROU DE PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/2023, A PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, O CÓDIGO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, CRIA O FUNDO DE BEM-ESTAR ANIMAL, O PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 704/2023 - PELO 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

Tendo em vista que a referida Proposição foi aprovada em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 25/10/2023, inclua-se a mesma na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023, para segunda discussão e votação.

Itarana-ES, 26 de outubro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

[assinatura]  
Alciana dos Santos da Silva Binda  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES

, em 26 / 10 / 2023.



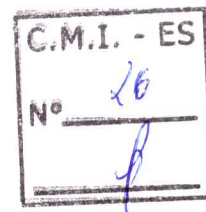




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 06 / 11 / 2023  
10  
Lais Bicali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 39/2023 – PROTOCOLO Nº 717/2023 – PROCESSO Nº 717/2023 DE 25/10/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – PROTOCOLO Nº 725/2023 – PROCESSO Nº 725/2023 DE 01/11/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023 – PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.”. (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

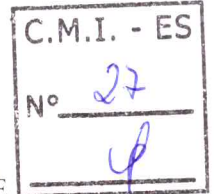
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 08 / 11 / 2023  
Lar Beçali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMT-ES

ORDEM DO DIA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

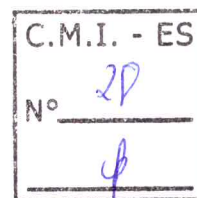


OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 42/2023, DE SUA AUTORIA, INCLUI EM PAUTA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 42/2023 – PROTOCOLO Nº 737/2023 – PROCESSO Nº 737/2023 DE 07/11/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/11/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** MARIO KUSTER – AVANTE.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 39/2023.** DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 39/2023 – PROTOCOLO Nº 717/2023 – PROCESSO Nº 717/2023 DE 25/10/2023**).

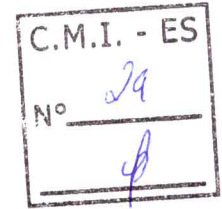
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 41/2023.** DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – PROTOCOLO Nº 725/2023 – PROCESSO Nº 725/2023 DE 01/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 38/2023.** DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023, PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE JUNTAMENTE COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 JÁ APROVADA NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88.



**4 – PROJETO DE LEI Nº 42/2023.** DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 42/2023 – PROTOCOLO Nº 737/2023 – PROCESSO Nº 737/2023 DE 07/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023.** DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 41/2023.** DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 727/2023 – PROCESSO Nº 727/2023 DE 01/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 42/2023.** DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 738/2023 – PROCESSO Nº 738/2023 DE 07/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>B</u>

**Processo: 704/2023 - PELO 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Proposição aprovada em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Determino o encaminhamento à Secretaria, para que proceda a elaboração da Emenda à Lei Orgânica Municipal pela Mesa Diretora, bem como a Publicação.

Após, determino o encaminhamento da presente Emenda para ciência, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.


Não restando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Laís Decali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 09/11/2023.

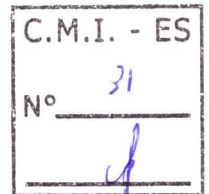




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 09 / 11 / 2023  
Lais Becall  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 017/2023.

### ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.



A Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Altera os parágrafos, revoga o parágrafo 9º e insere o parágrafo 12, todos no art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

“**Art. 133-A.** [...]”

§ 1º As emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.



§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1 e 2 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 9º (Revogado).

§ 10. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 1 e 2 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 1 e 2 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN**  
Presidente da CMI/ES

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Secretária

**PROMULGAÇÃO**

*Rele hero amore.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

das

*09 / 11 / 2023*

Presidente  
**Edvan Florotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº 269/2023

Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2023.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2023, que **“Altera o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana/ES”**, de autoria da Presidência e dos(as) Vereadores(as) Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 25/10/2023, e em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 08/11/2023, Promulgada pela Mesa Diretoria desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.425/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
Breno Lúcio Andrade Oliveira  
Presidente da Câmara de Ibitiraçu,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.425/2023 que autoriza o Executivo Municipal a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida Junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras Providências.

É bem verdade que para uma satisfatória e adequada manutenção das atividades e serviços públicos ofertados pelo município à população, torna-se imprescindível um contínuo crescimento das receitas municipais, principalmente as de recursos próprios, haja vista que os custos dos serviços e manutenção da máquina pública, se elevam naturalmente em virtude da inflação e situações macroeconômicas ligas à economia mundial.

Com isso, vivenciamos recentemente um período pandêmico, onde os vencimentos e remunerações dos servidores municipais ficaram congelados até 31 de dezembro de 2021, em virtude das vedações contidas através da Lei Complementar nº. 173/2020, causando significativos prejuízos à liquidez salarial dos servidores municipais, que sem sombra de dúvida, tiveram que ser recompostos pelo poder público nos exercícios subsequentes, como forma de minimizar as perdas salariais decorrentes da interferência da inflação nos preços dos produtos e serviços.

Assevera-se ainda o fato de que conforme se noticia nos veículos de comunicação, que a economia se encontra retraída, com perda de arrecadação ocorrida em diversos municípios. Neste ponto, a Prefeitura Municipal de Ibitiraçu, somente até o mês de agosto de 2023, perdeu aproximadamente 2(dois) milhões de recursos próprios, o que sem sombra de dúvida, impactou severamente na liquidez do município e manutenção dos serviços ofertados pelo município.

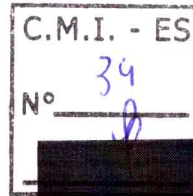
Neste contexto, o equilíbrio das finanças municipais fica muito fragilizado, pois de um lado, temos a queda evidente e inquestionável verificada na arrecadação, e de outro lado, a imposição aos municípios, de concessão de Pisos Salariais, tais como o do magistério e enfermagem, além da concessão da revisão geral anual dos servidores municipais.

Em decorrência do atual cenário econômico vivenciado pelo país, torna-se indispensável a autorização do parcelamento dos débitos vencidos e não pagos junto ao INSS, haja vista que caso os valores devidos sejam debitados integralmente pela Secretaria da Receita Federal na quota do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) do município de Ibitiraçu, a manutenção dos serviços públicos ofertados à população e a folha de pagamento dos servidores poderá sofrer inevitavelmente consecutivos atrasos no pagamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.425/2023 à

consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse para a manutenção dos serviços públicos dispostos à população, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibitiraçu/ES,  
em 09 de novembro de 2023.



**DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1202233**

**Itarana**

**Lei**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 017/2023.**

**ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Altera os parágrafos, revoga o parágrafo 9º e insere o parágrafo 12, todos no art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

**"Art. 133-A. [...]**

§ 1º As emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1 e 2 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 9º (Revogado).

§ 10. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 1 e 2 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 1 e 2 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discriminárias.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI/ES

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
- REPUBLICANOS  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Secretária

**Protocolo 1201528**

**Mantenópolis**

**Decreto**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 507/2023, de 09 de novembro de 2023.**

C.M.I. -

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º.** Fica concedido à senhora **SILVIA HELENA DO AMARAL GOULART**, natural do Município de Alto Rio Novo/ES, residente e domiciliada no Município de Mantenópolis/ES, o **Título de Cidadã Mantropolitana**.

**Artigo 2º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, autorizado por este Decreto, a proceder a entrega deste título ao homenageado.

**Artigo 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2023.

**JOSÉ PRATA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

**Protocolo 1201644**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 508/2023, de 09 de novembro de 2023.**

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º.** Fica concedido à senhora **MARIA DA PENHA SILVA BARBOSA**, natural do Município de Itabirinha/MG, residente e domiciliada no Município de Mantenópolis/ES, o **Título de Cidadã Mantropolitana**.

**Artigo 2º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, autorizado por este Decreto, a proceder a entrega deste título ao homenageado.

**Artigo 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2023.

**JOSÉ PRATA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

**Protocolo 1201648**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 509/2023, de 09 de novembro de 2023.**

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



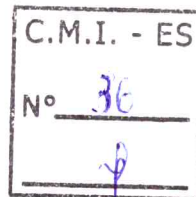
# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

### 005507/2023

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=586e3cdc-04f8-4e13-9d5e-1c2f27f53f3c>

Chave de acesso: 586e3cdc-04f8-4e13-9d5e-1c2f27f53f3c

AUTUADO EM	<b>Sexta-feira, 10 de Novembro de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>SARA ZANON PEREIRA</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

*ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/Nº 269/2023.*

**DATA: 10/11/2023**

Assinado por SARA ZANON PEREIRA 181.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
10/11/2023 14:11:58





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>B</u>

**Processo: 704/2023 - PELO 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 18 de dezembro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 18 / 12 / 2023.

